



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2021



Ano 1
Edição 134

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

LEI Nº 1819/2021
De 09 de dezembro de 2021.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salto de Pirapora para o Exercício de 2022".

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora - SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salto de Pirapora para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art.165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal nº 1801/2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais), conforme Quadro I demonstrado em anexo.

§ 1º - O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 102.584.000,00 (cento e dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 90.916.000,00 (noventa milhões novecentos e dezesseis mil reais).

Art. 3º - A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal. Será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

RECEITAS CORRENTES	
1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 28.456.000,00
1.2 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.953.000,00
1.3 - RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 510.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 140.252.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.497.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIAS	
7.2 - CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	R\$ 6.600.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 12.000.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 10.000.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA - FUNDEB	R\$ 16.768.000,00
TOTAL.....	R\$ 193.500.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA	R\$ 98.548.000,00
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA	R\$ 2.666.000,00
03 - FUNDAÇÃO PUBLI. PREV. FUNC. PUBL. MUNC.	R\$ 1.370.000,00
Total Orçamento Fiscal.....	R\$ 102.584.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA	R\$ 73.486.000,00
03 - FUNDAÇÃO PUBLI. PREV. FUNC. PUBL. MUNC.	R\$ 17.430.000,00
Total Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 90.916.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 193.500.000,00

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$ 2.666.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 21.478.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 2.855.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.201.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 17.430.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 69.285.000,00



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

11 - TRABALHO	R\$ 305.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 50.698.000,00
13 - CULTURA	R\$ 2.392.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 16.633.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.780.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 1.442.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 257.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.078.000,00

TOTAL.....	R\$ 193.500.000,00
-------------------	---------------------------

III. POR SUBFUNÇÕES

031 - AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 2.666.000,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 48.973.000,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 2.869.000,00
182 - DEFESA CIVIL	R\$ 2.855.000,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 395.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$ 3.604.000,00
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	R\$ 17.430.000,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 13.936.000,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 32.691.000,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1.931.000,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 1.387.000,00
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	R\$ 305.000,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 30.134.000,00
363 - ENSINO PROFISSIONAL	R\$ 28.000,00
364 - ENSINO SUPERIOR	R\$ 665.000,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 14.533.000,00
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 300.000,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 3.285.000,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 2.120.000,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	R\$ 9.316.000,00
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 200.000,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$ 1.442.000,00
813 - LAZER	R\$ 100.000,00
845 - TRANSFERÊNCIAS	R\$ 257.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.078.000,00

TOTAL.....	R\$ 193.500.000,00
-------------------	---------------------------

IV. POR NATUREZA DA DESPESA

3 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 90.795.000,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 2.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 76.067.750,00



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 24.555.250,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 2.000,00

9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.078.000,00
-----------------------------	------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 193.500.000,00
---	---------------------------

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado no decorrer da execução orçamentária de 2022, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei, além das seguintes:

I - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

II - Abrir créditos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Abrir créditos provenientes de excesso de arrecadação do exercício;

VI - Utilizar a reserva de contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no caput deste artigo;

V - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para limites determinados no caput deste artigo; e

VI - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para limites determinados no caput deste artigo.

Parágrafo único - Os créditos adicionais de que trata o caput deste artigo pode ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária. Com embasamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, para o orçamento de 2022 desta municipalidade, fica instituído a categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/ executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, armazenado no Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

LEI Nº 1820/2021
De 09 de dezembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem a finalidade de elaborar e implementar neste Município políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, de forma a assegurar à população com deficiência pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência:

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das pessoas com deficiência;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as pessoas com deficiência na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das pessoas com deficiência, construindo acervos e propondo políticas de inserção dessas pessoas na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural dos deficientes.

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados aos deficientes;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as pessoas com deficiência;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de pessoas com deficiências em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as pessoas com deficiência, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Parágrafo único - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência será paritário, constituído por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes compor-se-á da seguinte forma:

I – membros representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública.

II – membros representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante das Associações Amigos de Bairros;

b) 02 (dois) representantes (mulher) da sociedade civil;

c) 01(um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de

Segurança Pública.

Parágrafo único - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º - A nomeação da Presidente do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, observadas as indicações do Conselho, será referendada pelo Prefeito Municipal de Salto de Pirapora.

CAPÍTULO IV DO FUNDO

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações no âmbito do Município de Salto de Pirapora.

Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será gerenciado pela Secretaria de Promoção Social, sendo competência destes, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas às Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência haverá estrita observância às exigências licitatórias, quando exigíveis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10 - O orçamento do Fundo será elaborado com os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas contábeis do Município.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§1º - Em casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e/ou abertos por decreto do Executivo.

§2º - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e da disponibilidade dos recursos, que se destinam a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo do Fundo.

Art. 13 - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, as políticas de aplicação de seus recursos;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações prevista no plano plurianual;

III - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

IV - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

V - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência respeitará, no que couberem, os objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Políticas para as Pessoas com Deficiência.

Art. 15 - Cabe ao Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 16 - Todas as deliberações do Conselho deverão ser feitas em conformidade com o Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

LEI Nº 1821/2021 De 09 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1.º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 283.125,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Educação

Manutenção dos profissionais do Magistério FUNDEB Ens. Fundamental – Outros benefícios previdenciários do servidor

01.10.06.12.361.0011.2045.3.1.90.05 XXX.....
R\$ 265.178,00

Manutenção dos profissionais do Magistério FUNDEB na Creche – Outros benefícios previdenciários do servidor

01.10.06.12.365.0014.2035.3.1.90.05 XXX.....
R\$ 4.454,00

Manutenção dos profissionais do Magistério FUNDEB na Pré Escola – Outros benefícios previdenciários do servidor

01.10.06.12.367.0016.2079.3.1.90.05 XXX.....
R\$ 13.493,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Art. 2.º Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 283.125,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos do Fundeb.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Especiais, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

LEI Nº 1822/2021
De 09 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a transferência de recurso para a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora e autoriza a formalização de Termo de Fomento, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1.º. Fica autorizado o Poder Executivo a formalizar Termo de Fomento com a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora CNPJ nº 50.807.833/0001-37, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, com abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de atenção hospitalar – Termo de fomento

01.11.04.10.302.0028.2051.3.3.50.39.02 0XXX.....R\$
63.000,00

F.R. 05 – Transferência e convênios Federais – vinculados

Art. 2.º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente de excesso de arrecadação referente portaria GM/MS nº 2.999 de 3 de novembro de 2021, que estabelece a transferência de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos Federais.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

LEI Nº 1823/2021
De 09 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 375.600,00 (trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Governo

Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa – Outros serviços de terceiros - PJ

01.01.03.04.122.0008.2004.3.3.90.39 021.....
R\$ 6.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Finanças

Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças – Indenizações e restituições

01.05.01.04.123.0010.2011.3.3.90.93 084.....
R\$ 55.000,00

Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças – Sentenças judiciais

01.05.01.28.843.0000.0005.4.6.90.91 086.....
R\$ 27.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de Vias Urbanas – Outros serviços de terceiros - PJ

01.08.02.15.452.0035.2021.3.3.90.39 168.....
R\$ 60.000,00

Manutenção das Estradas Vicinais – material de consumo

01.08.04.26.782.0031.2028.3.3.90.30 202.....
R\$ 17.000,00

Manutenção das Estradas Vicinais – Outros serviços de terceiros - PJ

01.08.04.26.782.0031.2028.3.3.90.39 203.....
R\$ 4.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Educação

Manutenção dos profissionais do Magistério FUNDEB na escola especial – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.06.12.367.0016.2079.3.1.90.11 592.....
R\$ 68.100,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão do PSF – Material de Consumo

01.11.02.10.301.0019.2048.3.3.90.30 354.....
R\$ 60.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Outros serviços de terceiros - PJ

01.11.03.10.302.0020.2049.3.3.90.39 377.....
R\$ 6.000,00

Manutenção das Atividades da Maternidade – Outros serviços de terceiros – PJ

01.11.05.10.304.0021.2053.3.3.90.30 406.....
R\$ 2.500,00

Manutenção das Atividades da Maternidade – Outros serviços de terceiros – PJ

01.11.08.10.302.0020.2069.3.3.90.39 433.....
R\$ 10.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Esportes Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades do Esporte – Outros serviços de terceiros – PJ

01.13.02.27.812.0029.2065.3.3.90.39 507.....
R\$ 9.000,00

Manutenção das Atividades da Cultura – Outros serviços de terceiros – PJ

01.13.04.13.392.0027.2066.3.3.90.39 516.....
R\$ 50.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 2º Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 375.600,00 (trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação, sendo R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais) do FUNDEB e R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos do Tesouro e Estadual.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**LEI Nº 1824/2021
De 09 de dezembro de 2021.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 661.383,79 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de vias urbanas – Obras e Instalações 01.08.02.15.452.0035.2021.4.4.90.51 0XXX.....R\$ 661.383,79

F.R. 05 – Transferências de convênios Federais – vinculados

Art. 2º O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 661.383,79 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme Contrato de repasse n.º 904262/2020/MDR/Caixa por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recurso Federal.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Decretos

DECRETO Nº 6806/2021

De 02 de dezembro de 2021.

“NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR A CIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MTB 3214/1978-NR5;

CONSIDERANDO a necessidade em constituir a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no âmbito da Administração Direta;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros que comporão a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no âmbito da Administração direta.

Artigo 2º - A CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes será composta por:

I - Representantes dos empregados, escolhidos em Eleição Geral realizada no dia 16 de novembro de 2021 sendo eleitos:

1º TITULAR – CRISTIAN ALESSANDRO MILANO - ANALISTA DE DEPTO.

SINDICATO - VOTOS VÁLIDOS: 140 votos

2º TITULAR – KAMILLA DORNELAS – SERVICOS GERAIS

SINDICATO - VOTOS VÁLIDOS: 119 VOTOS

3º TITULAR – SYLVIO JOSÉ STRANO CORREA – INSPETOR DE ALUNOS

SINDICATO - VOTOS VÁLIDOS: 118 VOTOS

1º SUPLENTE – PATRICIA Mª S. BRAGA PORTAS – TELEFONISTA

PAÇO MUNICIPAL - VOTOS VÁLIDOS: 64 VOTOS

2º SUPLENTE – ANDERSON CORREA PROENCA – COLETOR DE LIXO

SINDICATO - VOTOS VÁLIDOS: 49 VOTOS

3º SUPLENTE – ANTONIO FERREIRA JUNIOR - GCM GUARDA CIVIL MUNICIPAL - VOTOS VÁLIDOS: 41 VOTOS

II- Representantes do empregador, aqui nomeados, sendo:

1º TITULAR – FABIO LUIS ANTAS – CHEFE DE DIVISÃO DE RH.

RECURSOS HUMANOS

2º TITULAR – MATEUS DOS SANTOS M. GUIMARAES – INS. DE ALUNOS

ESCOLA ROBERTO MARCELLO

3º TITULAR – JOACIR PECANHA MOREIRA – TEC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

1º SUPLENTE – MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI – ESCRITURÁRIA

PAÇO MUNICIPAL

2º SUPLENTE – ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

– CHEFE DE SECAO DE COMPRA DIRETA

LICITAÇÃO E COMPRAS

3º SUPLENTE – EZEQUIAS CAMPOS BARBOSA - CHEFE DE SECAO DE PATRIMONIO MOBILIARIO

PAÇO MUNICIPAL

Parágrafo Único – Mediante o resultado da eleição dos representantes dos empregados e a indicação dos representantes do empregador, fica a CIPA assim constituída:

Presidente: FABIO LUIS ANTAS

Vice-Presidente: CRISTIAN ALESSANDRO MILANO

Membros Efetivos:

Pelos Empregados:

KAMILLA DORNELAS.

SYLVIO JOSÉ STRANO CORREA

Suplentes:

PATRICIA Mª S. BRAGA PORTAS

ANDERSON CORREA PROENCA

ANTONIO FERREIRA JUNIOR

Pelo Empregador:

MATEUS DOS S. M. GUIMARAES

JOACIR PECANHA MOREIRA

Suplentes:

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

ANA PAULA DE A. DELLICOLLI

EZEQUIAS CAMPOS BARBOSA

Artigo 3º - A CIPA iniciará suas atividades após a posse e realização do Curso.

Artigo 4º - O mandato da Comissão será por um ano, iniciando-se em 01 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por uma vez.

Artigo 5º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração

DECRETO Nº 6808/2021
De 09 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1821/2021,

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 283.125,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Educação

Manutenção dos profissionais do Magistério FUNDEB Ens. Fundamental – Outros benefícios previdenciários do servidor

01.10.06.12.361.0011.2045.3.1.90.05 596.....
R\$ 265.178,00

Manutenção dos profissionais do Magistério FUNDEB na Creche – Outros benefícios previdenciários do servidor

01.10.06.12.365.0014.2035.3.1.90.05 597.....
R\$ 4.454,00

Manutenção dos profissionais do Magistério FUNDEB na Pré Escola – Outros benefícios previdenciários do servidor

01.10.06.12.367.0016.2079.3.1.90.05 598.....
R\$ 13.493,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Art. 2.º. Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 283.125,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos do Fundeb.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Especiais, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO Nº 6809/2021
De 09 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a transferência de recurso para a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora e autoriza a formalização de Termo de Fomento, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1822/2021,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica autorizado o Poder Executivo a formalizar Termo de Fomento com a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora CNPJ nº 50.807.833/0001-37, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, com abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de atenção hospitalar – Termo de fomento

01.11.04.10.302.0028.2051.3.3.50.39.02 0595.....R\$
63.000,00

F.R. 05 – Transferência e convênios Federais – vinculados

Art. 2.º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), previsto no artigo 1º deste Decreto, será processado com recurso proveniente de excesso de arrecadação referente portaria GM/MS nº 2.999 de 3 de novembro de 2021, que estabelece a transferência de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos Federais.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO Nº 6810/2021
De 09 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1823/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 375.600,00 (trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Governo

Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa – Outros serviços de terceiros - PJ

01.01.03.04.122.0008.2004.3.3.90.39 021.....
 R\$ 6.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Finanças

Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças – Indenizações e restituições

01.05.01.04.123.0010.2011.3.3.90.93 084.....
 R\$ 55.000,00

Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças – Sentenças judiciais

01.05.01.28.843.0000.0005.4.6.90.91 086.....
 R\$ 27.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de Vias Urbanas – Outros serviços de terceiros - PJ

01.08.02.15.452.0035.2021.3.3.90.39 168.....
 R\$ 60.000,00

Manutenção das Estradas Vicinais – material de consumo

01.08.04.26.782.0031.2028.3.3.90.30 202.....
 R\$ 17.000,00

Manutenção das Estradas Vicinais – Outros serviços de terceiros - PJ

01.08.04.26.782.0031.2028.3.3.90.39 203.....
 R\$ 4.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Educação

Manutenção dos profissionais do Magistério FUNDEB na escola especial – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

01.10.06.12.367.0016.2079.3.1.90.11 592.....
 R\$ 68.100,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão do PSF – Material de Consumo

01.11.02.10.301.0019.2048.3.3.90.30 354.....
 R\$ 60.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Outros serviços de terceiros - PJ

01.11.03.10.302.0020.2049.3.3.90.39 377.....
 R\$ 6.000,00

Manutenção das Atividades da Maternidade – Outros serviços de terceiros – PJ

01.11.05.10.304.0021.2053.3.3.90.30 406.....
 R\$ 2.500,00

Manutenção das Atividades da Maternidade – Outros serviços de terceiros – PJ

01.11.08.10.302.0020.2069.3.3.90.39 433.....
 R\$ 10.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Esportes Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades do Esporte – Outros serviços de terceiros – PJ

01.13.02.27.812.0029.2065.3.3.90.39 507.....
 R\$ 9.000,00

Manutenção das Atividades da Cultura – Outros serviços de terceiros – PJ

01.13.04.13.392.0027.2066.3.3.90.39 516.....
 R\$ 50.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 2º Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação, sendo R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais) do FUNDEB e R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos do Tesouro e Estadual.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO Nº 6811/2021
De 09 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1824/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 661.383,79 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de vias urbanas – Obras e Instalações 01.08.02.1
5.452.0035.2021.4.4.90.51 0594.....R\$ 661.383,79

F.R. 05 – Transferências de convênios Federais – vinculados

Art. 2º O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 661.383,79 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), previsto no artigo 1º deste Decreto, será processado com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme Contrato de repasse n.º 904262/2020/MDR/Caixa por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recurso Federal.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO Nº 6812/2021
De 09 de dezembro de 2021.

“CONCEDE VALOR ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DEZEMBRO.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o auxílio alimentação concedido aos funcionários municipais através da Lei Complementar nº 20/1994 e regulamentado pela Lei Complementar nº 01/2005;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o pagamento adicional de 100% (cem por cento) do valor mensal no auxílio alimentação aos funcionários públicos municipais ativos e servidores públicos da administração direta e fundacional do Município no mês de Dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO N.º 6813/2021
De 09 de dezembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO PLANO VERÃO DE 2021/2022 DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no exercício da competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil, em face ao período de maior precipitação pluviométrica;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil é considerada como uma das prioridades da máquina administrativa municipal, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar os respectivos impactos para a população e a restabelecer a normalidade social, através das cinco fases de atuação da Proteção e Defesa Civil: preparação (capacidade de gerenciamento eficiente de todos os tipos de emergência), prevenção (ações destinadas a reduzir a ocorrência e intensidade de desastres), mitigação (minimizar ou limitar os riscos uma vez que determinados eventos e suas consequências são inevitáveis), resposta (efetivas ações de socorro e pronta resposta aos eventos), e recuperação (ações de caráter definitivo que visa o restabelecimento da normalidade social através da recuperação do cenário atingido);

CONSIDERANDO que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo do Município e, que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil, todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil de Salto de Pirapora está integrada ao Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme preceitua a Lei 12.608/2012 e que deve coletar dados de situação e previsão meteorológica e o envio para a SEDEC e REDEC, para cooperação e execução do Plano de Contingência da Região Administrativa de Sorocaba Conforme RESOLUÇÃO CMIL Nº 030/610/2021 – CEPDEC, de 01 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de

risco, articulando a participação das secretarias municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade, de acordo com o Sistema Municipal de Defesa Civil de Salto de Pirapora,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Operação Plano Verão 2021/2022, a vigorar entre os dias 1º de dezembro de 2021 e 31 de março de 2022, podendo ser antecipada e/ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim o exigirem.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto caberá ao Coordenador de Proteção e Defesa Civil a ativação do Plano Preventivo da Defesa Civil de Salto de Pirapora - PPDC, no desempenho da Operação Plano Verão 2021/2022.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Executivo da Operação Plano Verão 2021/2022 constituído por integrantes dos seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Secretaria de Governo;
- III - Secretaria de Planejamento;
- IV - Secretaria de Serviços Públicos e Obras;
- V - Secretaria de Negócios Jurídicos e de Administração;
- VI - Secretaria da Saúde;
- VII - Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal;
- VIII - Secretaria da Educação;
- IX - Secretaria da Finanças;
- X - Guarda Civil Municipal;
- XI - Departamento de Trânsito;
- XII - Departamento de Comunicação;
- XIII - SABESP.

Parágrafo único - O Comitê Executivo acompanhará todas as ações previstas neste Plano e será convocado emergencialmente, pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil quando a situação afetar grande parte da comunidade ou outro fato grave exigir.

Art. 4º - Os níveis da Operação Plano Verão 2021/2022 observarão as seguintes classificações:

I - estado de observação: precipitações pluviométricas acumuladas até 59,9 mm (cinquenta e nove milímetros) em 3 (três) dias e monitoramento desses índices;

II - estado de atenção: precipitações pluviométricas acumuladas a partir de 60 mm (sessenta milímetros) em 3 (três) dias, pontos com alagamentos e previsão de precipitação pluviométrica contínua;

III - estado de alerta: acumulado de 3 (três) dias permanecendo em 60 mm (sessenta milímetros) ou superior com previsão de precipitação pluviométrica contínua, após vistoria das Equipes da Defesa Civil, remoção preventiva da

população das áreas de risco iminente, identificadas pelas equipes;

IV - estado de alerta máximo: acumulado de 3 (três) dias superior a 60 mm (sessenta milímetros) com previsão precipitação pluviométrica contínua e ocorrências em andamento, remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicada por vistoria técnica.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo artigo anterior, acionando o Comitê Executivo da Operação Plano Verão, se entender necessário.

Art. 6º - Cabe ao Coordenador de Proteção e Defesa Civil propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a decretação de situação de emergência e/ou de estado de calamidade pública, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.951, de 03 de outubro de 2003.

Art. 7º - O acionamento da Defesa Civil será realizado preferencialmente através do telefone 199.

Parágrafo único - Na inoperância do telefone 199, o acionamento poderá ser realizado através do telefone (15) 3292-4540, (15) 99742-0125 ou, pelo e-mail defesacivil@saltodepirapora.sp.gov.br.

Art. 8º - Todos os órgãos, secretarias, empresas públicas e autarquias do governo municipal, deverão priorizar providências administrativas e/ou operacionais para suporte ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, por intermédio do Sistema de Informações sobre Desastres, a centralização das informações sobre eventos desastrosos.

Art. 9º - Para cumprimento deste Decreto a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, requisitar temporariamente servidores e/ou funcionários de órgãos ou autarquias municipais, para prestação de serviços eventuais às ações de Defesa Civil.

Parágrafo único - O servidor e/ou funcionário requisitado na forma do caput deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial.

Art. 10 - Cada secretaria municipal, autarquia, fundação e empresa pública elencada no artigo 3º, deverá designar 02 (dois) representantes com autonomia decisória, para compor o Comitê Executivo, devendo ser nomeado 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, através de Portaria do

Coordenador Geral de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Portarias

PORTARIA N.º 11.836/2021 De 08 de dezembro de 2021.

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. CLEIDE ROSARIA DOS SANTOS MACHADO, portadora do RG nº 13.311.865 e CPF nº 247.415.258-05, que exerce o cargo efetivo de Servente, durante o período de 10 (dez) dias, a partir do dia 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2021.

Salto de Pirapora, 08 de dezembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.837/2021 De 08 de dezembro de 2021.

“Nomeia Gestor do Convênio PROJETO ESTADUAL ‘COZINHALIMENTO’”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Cristiani dos Santos Ferreira Maruya, RG nº 21.875.049-3 e CPF nº 156.607.148-89, exercente do cargo de Chefe de Divisão de Promoção Social como gestora do convênio PROJETO ESTADUAL

“COZINHALIMENTO”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.838/2021 De 09 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a demissão de Vanice Aparecida dos Reis, do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde PSF, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que Vanice Aparecida dos Reis, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, cuja contratação é regida nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pediu sua demissão,

RESOLVE

Art. 1º - Demite a pedido, Vanice Aparecida dos Reis, portadora do RG nº 14.264.273-3 e CPF nº 028.674.388-45, do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, a partir desta data, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tornando-se as providências e anotações de estilo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 09 de dezembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Notificações

Fiscalização

NOTIFICAÇÃO 178/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CARLOS SEABRA JUNIOR/ JOSÉ MIGUEL CPF/ CNPJ RG Endereço de Correspondência RUA MAXIMIANO GOMES DE ALMEIDA, N.º 55 BAIRRO: TERRAS DE SÃO FRANCISCO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA/SP CEP:

18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA Nº 03), 0 Nº S/N QUADRA 02 LOTE 07 BAIRRO: TERRAS DE SÃO FRANCISCO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001108201022

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento da presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 179/2021**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome CARLOS SEABRA JUNIOR / JOSÉ MIGUEL CPF/

CNPJ Endereço de Correspondência RUA MAXIMIANO GOMES DE ALMEIDA, Nº 55 BAIRRO: TERRAS DE SÃO JOÃO CIDADE SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA Nº 03), 0 Nº S/N QUADRA 02 LOTE 07 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001108201022

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 180/2021**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome CARLOS SEABRA JUNIOR/ JOSÉ MIGUEL CPF/ CNPJ RG Endereço de Correspondência RUA MAXIMIANO

GOMES DE ALMEIDA, N° 55 BAIRRO: TERRAS DE SÃO FRANCISCO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA N° 03), 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 08 BAIRRO: TERRAS DE SÃO FRANCISCO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001108201023

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar n°022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento da presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 181/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CARLOS SEABRA JUNIOR / JOSÉ MIGUEL CPF/ CNPJ Endereço de Correspondência RUA MAXIMIANO GOMES DE ALMEIDA, N° 55 BAIRRO: TERRAS DE SÃO JOÃO CIDADE SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA N° 03), 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 08 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001108201023

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1° e 2° da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1° - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2° - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1° e 2° da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 182/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CARLOS SEABRA JUNIOR/ JOSÉ MIGUEL CPF/

CNPJ RG Endereço de Correspondência RUA MAXIMIANO GOMES DE ALMEIDA, N° 55 BAIRRO: TERRAS DE SÃO FRANCISCO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA N° 03), 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 09 BAIRRO: TERRAS DE SÃO FRANCISCO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001108201024

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar n°022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento da presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 183/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CARLOS SEABRA JUNIOR / JOSÉ MIGUEL CPF/ CNPJ Endereço de Correspondência RUA MAXIMIANO GOMES DE ALMEIDA, N° 55 BAIRRO: TERRAS DE SÃO JOÃO CIDADE SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA N° 03), 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 09 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001108201024

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1° e 2° da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1° - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2° - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “captu” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1° e 2° da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 219/2021**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome SCORDA EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 51938918-0001-17 RG Endereço de Correspondência RUA WALDOMIRO DE SOUZA, N° 95 BAIRRO: JARDIM VERA LÚCIA CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA PEDRO LEITE- RUA TRINTA E UM N° 0 QUADRA 31 LOTE 08 BAIRRO: TERRAS DE SÃO FRANCISCO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 004367029860

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento da presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 09 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Outros Atos**EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, FAZ SABER que por meio deste cita os TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTE(S), INCERTO(S) E DESCONHECIDO(S), para todos os termos referentes a regularização dos imóveis abaixo descritos, ficando o (s) citado(s) cientificado(s) de que o prazo para se manifestar e comparecer no Paço Municipal, é de 15 (quinze) dias contados da publicação deste.

Imóveis:

- Lote 11 da Quadra “D” do loteamento denominado “Jardim Daniel David Haddad”;

- Lote 18 da Quadra “F” do loteamento denominado “Jardim Daniel David Haddad”;

- Lote 05 da Quadra “A” do loteamento denominado “Jardim Daniel David Haddad”

- Lote 12 da Quadra “C” do loteamento denominado “Jardim Daniel David Haddad”

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, tendo sido afixado uma via no prédio do Paço Municipal em local de fácil visualização aos interessados.

Não podemos esquecer do **AEDES AEGYPTI**



**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**



**USAR MÁSCARAS
É UM ATO DE
AMOR A VIDA**

Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

Secretarias Municipais

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governador

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Júlieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA